

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO N°001/2020 - GCG- 18240

DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020 - SEAPA

Processo n° : 202017647001023

Impugnante : XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Impugnada : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

Em face da **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.707.364/0001-10, sediada na com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, KM 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, via de seus procuradores, a Pregoeira desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Viviane da Costa Limirio Cortez, nomeada pela Portaria/GAB n° 175/2020, de 04 de novembro de 2020, vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue:

I – DO RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se do **Pregão Eletrônico n° 019/2020**, com **data de abertura** prevista para o dia **17 de novembro de 2020, às 10:00 horas, publicado** nos diários oficiais no dia **29/10/2020**, que tem por objeto a *“Aquisição de Motoniveladoras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídas aos municípios goianos*, tendo como setor solicitante a **Gerência de Infraestrutura Rural, integrante da Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social - GAI/SEADS/SEAPA.**

A empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** ingressou com **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do referido Pregão Eletrônico, no dia 12/11/2020, portanto tempestivamente, encaminhando suas razões (SEI n° 000016540535) através do sistema eletrônico ComprasNet.go, conforme Item 4, subitem 4.4 do edital.

Desse modo, após síntese dos fatos, passemos às razões apresentadas pela impugnante:

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A impugnante, **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, em suma, insurge-se contra o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2020, alegando a existência de exigências restritivas e ilegais com condições discriminatórias e critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação, especialmente quanto a especificação da Motoniveladora no que tange a (transmissão do tipo powershift (automática) de no mínimo 6 velocidades à frente, 3 a ré), especificada no termo de referência, alegando ser tal exigência desnecessária e/ou excessiva para a finalidade do bem, haja vista que a **transmissão (semiautomática)**, desempenha exatas funções, possuindo alto padrão de qualidade, haja vista que tais sistemas de transmissões evoluíram consideravelmente nas últimas décadas, obtendo melhor aproveitamento da potência e torque do motor, possibilitando melhor performance e consumo da motoniveladora, alegando ainda que, a motoniveladora de transmissão automática não atende ao edital, visto que existe a exigência de conversor de torque, o que não existe em um sistema de transmissão automática, requerendo por fim, a suspensão da licitação e correção do instrumento convocatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre-nos registrar inicialmente que esta Secretaria, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

A impugnante alega ser restritiva a existência da especificação da Motoniveladora, objeto dos presentes autos, especialmente no que tange à transmissão do tipo powershift (automática), haja vista que a **transmissão (semiautomática)**, desempenha exatas funções, possuindo alto padrão de qualidade, e, ainda que a Motoniveladora de transmissão automática não atende ao edital, visto que existe a exigência de “conversor de torque”, que não existe em um sistema de transmissão automática.

Importante ressaltar, que o presente Pregão Eletrônico é fruto do **Convênio nº 880949/2018, que tem por objeto o Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas no Estado de Goiás**, tendo como Órgão Gestor, denominada Concedente, a **Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO**, integrante do **programa**, Emenda de Bancada/Comissão de Caráter Obrigatório.

Desta feita, os autos foram encaminhados ao setor requisitante para análise das alegações referentes às especificações técnicas do maquinário e, conforme se vê no documento acostado aos autos (SEI nº 000016589398), fora suscitado que as especificações dos equipamentos que constam no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2020 - SEAPA, foram devidamente aprovadas pela Concedente, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e, assim, sendo, devem ser as mesmas a serem utilizadas pela Conveniente, ou seja, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, no edital licitatório, uma vez que, a identificação de conflitos entre ambos, enseja reprovação do processo licitatório pela Concedente e consequentemente a não liberação dos recursos.

O setor requisitante ressaltou ainda, que a [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), veda a alteração das especificações constantes no plano de trabalho aprovado, logo, qualquer tipo de alteração neste sentido, não será permitido.

Ou seja, não pode a Convenente alterar as especificações do equipamento, objeto dos presentes autos baseada nas alegações da Impugnante e, assim sendo, o presente caso requer suspensão da licitação para que sejam remetidos os autos à Convenente para análise e manifestação e, se for o caso, adequação do Termo de Referência já aprovado no Convênio.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, atendendo aos princípios norteadores do procedimento licitatório e diante das razões apresentadas, CONHEÇO à impugnação interposta pela empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, abstenho-me de julgar o mérito *a priori*, informando a suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2020 – SEAPA, designada para 17 de novembro às 10:00 horas, conforme publicação acostada ao SEI nº (000016589529), informando ainda, que será publicado novo edital após manifestação e/ou adequações da Convenente.

Viviane da Costa Limirio Cortez
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DA COSTA LIMIRIO CORTEZ, Pregoeiro (a)**, em 17/11/2020, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016601932** e o código CRC **FA2C5326**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário - CEP: 74.610-200 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202017647001023



SEI 000016601932